



- 1. Processo nº:** 13515/2015
- 2. Classe de Assunto:** 06. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 06. Auditoria de regularidade referente ao período de janeiro a setembro/2015
- 3. Responsáveis:** Wesley da Silva Lima (CPF: 264.286.281-04), gestor à época; Constância Rodrigues Tavares (CPF nº 850.662.221-20), Secretária de Educação; Lucilene Aguiar Pegnoratto (CPF: 978.800.861-53), Controle Interno; Cleube Roza Lima (CPF nº 774.295.591-15), Pregoeiro
- 4. Origem:** Município de Centenário – TO
- 5. Entidade:** Prefeitura Municipal de Centenário
- 6. Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
- 7. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
- 8. Procurador constituído nos autos:** Não atuou

9. RELATÓRIO Nº 232/2017

9.1. Trata-se de Relatório de Auditoria de Regularidade nº 26/2016 realizada na Prefeitura Municipal de Centenário/TO, em cumprimento à Resolução nº 876/2014 TCE/TO – Pleno, de 19/12/2014, que aprovou o Plano Anual de Auditorias/Inspeções para o exercício de 2015.

9.2. As irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, em síntese foram: ineficiência dos Controles Internos relativo ao transporte escolar (item 2.1); licitação - objeto detalhado de maneira inadequada (item 2.2); ausência de realização de pesquisa de preço (item 2.3); prorrogação de prazo de contrato sem justificativa (item 2.4) e não designação formal de representante da Administração para acompanhar a execução e fiscalização do contrato (item 2.5).

9.3. A citação dos responsáveis decorreu por meio do Despacho nº 582/2016, transcorrido o prazo ante a ausência de defesa foi expedido o Certificado de Revelia nº 489/2016/RELT5-CODIL.

9.4. Instado regimentalmente a se manifestar, o Corpo Especial de Auditores, através do Parecer nº 2.138/2016, da lavra da Conselheira Substituta Maria Luiza Pereira de Menezes, manifestou-se pelo acolhimento da auditoria e seu apensamento no processo de prestação de contas.

9.5. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 3007/2016, da lavra do Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes, opinou pela aprovação do Relatório de Auditoria e o apensamento dos autos na prestação de contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 20/11/2017 14:18:44